

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.210-000 Fone: 0 (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: dmasind@irapida.com.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI N°. 249/2009.

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL – COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI

- Art. 1º. Fica instituído no Município de Indianópolis, Estado do Paraná, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Art. 2°. Cabe ao Conselho estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano a alimentação.
 - Art. 3°. Compete ao Conselho propor e se pronunciar sobre:
 - I- as diretrizes da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implantadas pelo Governo;
 - II- os projetos de ações prioritárias de política municipal de Segurança Alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município;
 - III- as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando e definindo prioridades;
 - IV- realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
 - V- organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Estado do Paraná) e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone: 0 (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: dmasind@irapida.com.br INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

- Art. 4°. O Conselho será composto de 09 (nove) membros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.
- §1º. O Governo Municipal será representado no Conselho pelas Secretarias e Órgãos afins, conforme segue:
 - I- um representante da EMATER (Estadual);
 - II- um representante da Divisão Municipal de Assistência Social;
 - III- um representante do Centro de Educação Infantil;
- §2º. A definição da representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros aos seguintes setores:
 - I- um representante da APAE;
 - II- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - III- um representante da Pastoral da Criança;
 - IV- um representante de Instituição Religiosa;
 - V- um representante da Associação dos Produtores de Leite;
 - VI- um representante da APM Escola Municipal de Indianópolis.
- §3º. As instituições representadas no Conselho dever ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
 - §4°. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto Municipal.
- §5º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitidas uma recondução consecutiva.
- §6º. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo três dias.
- §7º. O Conselho será presidido por um Conselheiro representante da Sociedade Civil, escolhido pelos demais componentes na reunião de instalação do Conselho.
- §8º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário um representante da Sociedade Civil para presidir a reunião.
- §9º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- §10°. O Conselho terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada Conselho Municipal existente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.210-000 Fone: 0 (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: dmasind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- §11º. A participação dos Conselheiros no Conselho, não será remunerada.
- Art. 5°. O Conselho reunir-se-à ordinariamente em sessões bimestrais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art. 6º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de dezembro" de Indianópolis, 28 de maio de 2009.

Ariovaldo Emerenciano Demori Prefeito

Jornal Philosophy State of the Edicas n. 6, 5408

Data Data Philosophy State of the Part o